



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 017/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa nº 01/2025

Número da Matéria: 01/2025 de 03/12/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 03/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Dê-se ao art. 17 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012 constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação: Art. 17. O servidor municipal, quando nomeado para cargo em comissão, ficará afastado de seu cargo efetivo e fará jus à remuneração prevista em lei para o condicionamento, podendo optar por receber seus vencimentos acrescidos de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, propõe alteração no art. 17 da Lei Complementar nº 068/2012, que disciplina o regime remuneratório do servidor municipal nomeado para cargo em comissão. A redação original previa acréscimo fixo de 30% sobre a remuneração do cargo em comissão. A emenda substitui essa fórmula por uma opção flexível, na qual o servidor poderá optar por receber seus vencimentos acrescidos de até 30% do valor da remuneração do cargo em comissão.

A alteração proposta não afronta os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/1988). Pelo contrário, ao introduzir flexibilidade remuneratória, a emenda harmoniza-se com a discricionariedade administrativa na gestão de cargos comissionados, desde que observados os limites legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A proposta não viola disposições da Lei Orgânica Municipal nem da legislação complementar vigente. A justificativa apresentada destaca a necessidade de evitar obrigações financeiras automáticas e de promover a responsabilidade fiscal, o que está em sintonia com as normas de gestão financeira pública municipal.

A emenda foi apresentada nos termos regimentais, com justificativa circunstanciada e assinatura pelos membros da Mesa Diretora. Não se identificam vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que impeçam sua apreciação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é clara e precisa, substituindo a fórmula rígida por uma opção flexível (“até 30%”), o que evita interpretações restritivas ou distorcidas. A expressão “até” confere margem de discricionariedade à administração, permitindo adequação a políticas de gestão de pessoal e às especificidades das funções comissionadas.

A alteração não desequilibra o sistema remuneratório municipal, pois mantém o limite máximo de acréscimo já previsto, apenas flexibilizando sua aplicação. Isso reforça a sustentabilidade orçamentária e a gestão responsável dos recursos públicos.

A emenda elimina possíveis dúvidas interpretativas quanto ao regime remuneratório de servidores em cargos comissionados, fortalecendo a segurança jurídica e a transparência administrativa.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e técnica, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos. A alteração proposta representa avanço na modernização da gestão de pessoal, alinha-se aos princípios da responsabilidade fiscal e assegura maior flexibilidade administrativa sem comprometer os direitos dos servidores. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Loi Ceni

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2197-7243-56BC-253E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 18:07:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 18:09:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 18:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2197-7243-56BC-253E>